

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 4/2025	Editado por	JANAINA MACEDO FREITAS	Atualizado em
	130137-SEC. DE POLÍTICA AGRÍCOLA - FUNCAFÉ /MAPA			13/03/2025 12:29 (v 4.0)
Status	ASSINADO			
Outras informações				

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		21000.003145 /2025-07

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

(Processo Administrativo nº 21000.003145/2025-07)

1.1 Contratação do Banco do Brasil para dar continuidade na prestação de serviço de administração de créditos oriundos de operações de crédito rural lastreadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, recebidos em dação em pagamento pela União, por força do art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Contratação do Banco do Brasil para prestação de serviços de administração de créditos oriundos de operações de crédito rural lastreadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, recebidos em dação em pagamento pela União, por força do art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3/2001	21300 Administração - Cobrança	R\$ 671.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da data da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade do serviço enquanto houver operações de crédito a serem administradas, inclusive aquelas ajuizadas, considerando a especificidade do serviço.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação está disposta no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais serão anexados a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação é a prestação de serviços inerentes à administração de créditos, pela instituição financeira, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, relativos aos contratos de financiamento agrícola a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, lastreados com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé transferidos à UNIÃO, na forma do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado entre as partes em 26 de dezembro de 2001.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000037/2025

Data de publicação no PNCP: 07/02/2025;

Id do item no PCA: 1;

Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;

Identificador da Futura Contratação: 130137-2/2025

2.3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência foi registrada na UASG 130137, conforme Documento de Formalização de Demanda juntado ao Processo Sei 21000.003145/2025-07 e anexo a este instrumento.

2.3.2. O Banco do Brasil presta à União, de forma continuada desde 2001, serviço de administração de créditos que foram objeto de dação em pagamento à União, de acordo com a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. O objeto da contratação compreende o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola que na origem foram lastreados com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira-FUNCAFÉ.

2.3.3. A prestação de serviços ocorre de forma continuada enquanto houver créditos a receber. O último contrato foi firmado em março de 2019 e renovado, por último, em março de 2024. Conforme relatório do agente financeiro, há ainda um saldo de 620 operações a serem administradas.

2.3.4. Conforme disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, *"Fica a União autorizada a contratar diretamente as instituições financeiras federais para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda"*.

2.4. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

2.4.1 Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

2.4.2 Por se tratar renovação de contrato para dar continuidade no serviço de administração de créditos tomados originalmente no Banco do Brasil; considerando que a administração desses créditos é realizada pelo Banco desde o recebimento da carteira pela União, em 2001; considerando a expertise e estrutura tecnológica do agente financeiro, e a especificidade do objeto, denota-se

que somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, configurando inviabilidade de competição e licitação inexigível.

2.4.3 Neste caso, denota-se o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021.

2.4.4. Ainda como parâmetro para a contratação direta ora proposta, juntou-se como anexo a este TR, o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos nº 1/2020 celebrado entre a União e o Banco do Brasil, para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola cujos créditos foram adquiridos ou desonerados de risco pela União, cujo objeto é semelhante ao da contratação de que trata este Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução consiste na contratação direta, por meio de inexigibilidade, de instituição financeira para prestação de serviço de administração de créditos que foram objeto de dação em pagamento à União, de acordo com a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

3.2. O objeto da contratação compreende o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola que na origem foram lastreados com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira-FUNCAFÉ, de acordo com cláusulas do contrato a ser firmado entre as partes.

4. Requisitos da contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se nas seções 2 e 3 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo a este documento.

4.2. Em razão da especificidade do objeto da contratação, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos Sustentabilidade, Indicação de marcas ou modelos, Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, Da exigência de carta de solidariedade e Garantia da contratação não se aplicam ao caso.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato.

5.1.2. O objeto da contratação compreende o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola que na origem foram lastreados com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira-FUNCAFÉ, com base nas seguintes condições de execução ao contratado e demais cláusulas do termo de contrato:

I - manter atualizados e cobrar administrativamente os créditos oriundos das operações de crédito provenientes de financiamentos amparados com recursos do Funcafé, recebidas pela União em dação em pagamento, observadas as condições contratuais firmadas com produtores rurais;

II – creditar à UNIÃO, os valores recebidos dos mutuários, pelo BANCO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento, em lançamentos distintos para as parcelas de juros e principal, corrigidos pela Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que venha a substituí-la, a partir da data do recebimento do mutuário, pelo BANCO, até a data do efetivo recolhimento à UNIÃO;

III - contabilizar, em contas de compensação, os créditos da UNIÃO, calculando e registrando os encargos nas datas previstas contratualmente e controlando o fluxo de pagamentos pactuado, mantendo atualizados os saldos devedores dos contratos de financiamento;

IV - fiscalizar as garantias constituídas, conforme condições estabelecidas no instrumento de crédito, observadas a mesma sistemática e periodicidade das operações de titularidade do BANCO ou outra forma que vier a ser definida conjuntamente com o GESTOR DO FUNCAFÉ;

V – mediante a autorização que lhe é concedida, nos termos do artigo 16, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para representar a UNIÃO nos instrumentos contratuais concernentes às operações adquiridas sob a égide dessa Medida Provisória e praticar todos os atos necessários à administração dos créditos, autorizar, junto ao cartório competente, a baixa de registros referentes aos gravames incidentes sobre as garantias constituídas, quando da liquidação das operações respectivas ou da substituição do bem vinculado, observando-se as regras usuais aplicáveis às operações do BANCO;

VI - disponibilizar, conforme cronograma a ser definido entre o BANCO e o GESTOR DO FUNCAFÉ, os demonstrativos contendo as previsões de receitas e despesas para instruir a elaboração da proposta de Orçamento Geral da União;

VII - adotar, no caso de inadimplemento do mutuário, no que se refere ao pagamento da dívida, os seguintes procedimentos:

a) decorridos noventa dias do vencimento da obrigação, o BANCO expedirá ao mutuário inadimplente “Notificação de Vencimento da Dívida”, informando que a não regularização da pendência no prazo de noventa dias, contados da data de recebimento da notificação, tornará o devedor passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e o débito na Dívida Ativa da União, além da antecipação de vencimento final das dívidas com o FUNCAFÉ;

b) decorrido o prazo de noventa dias concedido por meio da notificação expedida na forma da alínea “a” deste inciso e não regularizado o pagamento pelo mutuário, o BANCO adotará as providências para o encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome do GESTOR DO FUNCAFÉ, por meio eletrônico, das informações necessárias à inscrição do débito na Dívida Ativa da União e dos mutuários e dos coobrigados no CADIN e no Cadastro da Dívida Ativa da União;

c) o BANCO, após o recebimento eletrônico do número do Processo Administrativo referente à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, adotará os seguintes procedimentos:

- comandará a baixa da operação de seus registros, eximindo-se, a partir de então, de adotar providências quanto à cobrança, controle, acompanhamento e condução da operação;

- encaminhará o dossiê da operação, por meio físico ou digital, composto dos documentos e na forma exigida pela PGFN, à Unidade Seccional da PGFN ou, na inexistência desta, à Unidade Estadual localizada na jurisdição de domicílio do devedor principal, independentemente de solicitação e no prazo de até trinta dias contados do recebimento pelo BANCO do número do processo administrativo relativo à inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

d) após apurados os valores dos gastos incorridos com a expedição das notificações, o BANCO apresentará demonstrativo ao GESTOR DO FUNCAFÉ para sua comprovação e resarcimento, ficando a documentação pertinente sob responsabilidade do BANCO para eventuais consultas;

VIII - apresentar, mensalmente, demonstrativo, devidamente protocolado junto ao GESTOR DO FUNCAFÉ, contendo os dados necessários à apuração dos valores que serão devidos e/ou resarcidos pela UNIÃO ao BANCO;

IX - encaminhar ao GESTOR DO FUNCAFÉ, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, as informações referentes às operações efetivadas na forma a ser definida pela contratante;

X - encaminhar ao GESTOR DO FUNCAFÉ, mensalmente, relação das operações enviadas para inscrição do débito na Dívida Ativa da União-DAU, contendo o número do Processo Administrativo referente à inscrição e demais informações das operações.

XI – Manter durante a execução deste Contrato todas as condições estipuladas à época da habilitação e assinatura.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados pela instituição financeira nos locais e nos horários estabelecidos em suas rotinas de forma a não comprometer a boa prestação do serviço contratado.

Materiais a serem disponibilizados pela Contratante

5.3 Para a execução do serviço não haverá a necessidade de disponibilização de materiais. Serão disponibilizados canais de comunicação exclusivos para assuntos referentes à boa condução da execução do serviço, tais como endereços para correspondência eletrônica e contatos telefônicos.

5.4 Não haverá entrega de bens, pois se trata de contratação de prestação de serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da União tem como base a necessidade de ser dada continuidade à prestação de serviços de administração dos créditos que foram objeto da dação em pagamento à União, de acordo com a Medida Provisória nº 2.196-3/2001 (art. 3º - créditos do Funcafé). Conforme relatório do Banco do Brasil (prestador do serviço desde 2001), há ainda um saldo de 620 operações, do total de 6.326 recebidas em 2001.

5.6. Por se tratar de renovação de contrato para dar continuidade ao serviço de administração de créditos tomados originalmente no Banco do Brasil; considerando que a administração desses créditos é realizada por àquele Banco desde o recebimento da carteira pela União, em 2001; considerando a expertise e estrutura tecnológica do agente financeiro, e a especificidade do objeto, denota-se que somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, configurando inviabilidade de competição e licitação inexigível.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas que regem o objeto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre contratante e contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnico-Administrativa

6.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.10. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a regularidade no fornecimento dos demonstrativos mensais previamente ao pagamento da remuneração do contratado.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Pela administração dos créditos, a UNIÃO pagará ao BANCO, mensalmente, os valores compostos de parte fixa, apurada segundo o número de operações vigentes no mês a que se refere, e de parte variável, calculada sobre os valores efetivamente recebidos dos mutuários, sejam estes valores em espécie ou em café, e se tornará devida imediatamente após vencidas as fases de liquidação e pagamento;

7.1.1. A parte fixa a que se refere o caput, terá o valor de R\$ (VALOR A SER DEFINIDO NA FASE DA CONTRATAÇÃO), calculada por operação que apresentar saldo devedor no último dia do mês a que se refere a apuração.

7.1.2. A parte variável de que trata o caput corresponde ao percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores efetivamente pagos pelos mutuários e repassados pelo BANCO à União em cada mês.

7.2. Na hipótese de ocorrer erro no cálculo dos valores apresentados pelo BANCO na fatura, os valores cobrados indevidamente pelo BANCO deverão ser corrigidos pela Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que vier a substituí-la, a partir do quinto dia útil após a apresentação pelo BANCO do demonstrativo de cobrança do mês em causa, até o pagamento de parcela de remuneração posterior, ocasião em que a UNIÃO fará sua compensação com os valores então devidos.

7.3. Relativamente às parcelas cuja exatidão de valores ou de outras informações esteja sendo questionada, fundamentadamente, pela UNIÃO, estas se tornarão devidas quando regularizadas pelo BANCO, sem a incidência da Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que vier a substituí-la.

7.4. Sobre os valores devidos e não pagos pela União, incidirão encargos calculados com base na Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que vier a substituí-la.

7.5. A UNIÃO ressarcirá ao BANCO os valores relativos aos gastos incorridos com a notificação de devedores inadimplentes para efeito de inscrição na Dívida Ativa da União, mediante a apresentação do demonstrativo correspondente.

7.5.1. Ressarcimento de despesas de anos anteriores ocorrerá mediante previsão apresentada pelo BANCO em tempo hábil para ser contemplada em previsão orçamentária do contratante.

7.5.2. Nos casos de notificação por meio de edital, o BANCO apresentará ao GESTOR DO FUNCAFÉ, até o quinto dia útil de cada mês, relação dos pagamentos efetuados para fins de publicação em editais, para efeito de ressarcimento, com os seguintes campos: Programa, Veículo de Comunicação, Data da Publicação, Nome do Mutuário, CPF do Mutuário, Número da Operação e Valor da Despesa.

7.6. Sobre os valores devidos e não pagos pela UNIÃO, incidirão encargos, calculados com base na Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que vier a substituí-la.

7.7. A parte fixa da remuneração do BANCO, prevista no item 7.1.1, será reajustada automaticamente a cada 12 meses, contados da data de início da vigência deste Contrato.

7.7.1. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do Banco.

7.7.2. O reajuste corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em doze meses entre setembro do ano anterior e agosto do ano corrente.

7.7.3 Para cálculo do reajuste, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$P_{Fr} = P_F + (P_F \times V)$$

Em que: P_{Fr} = parte fixa reajustada (valor novo);

P_F = parte fixa atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida conforme item 7.7.2, de modo que $(P_F \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo da parte fixa decorrente do reajuste

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o período respectivo de execução do contrato;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da Taxa Média Selic (TMS) ou indexador que vier a substituí-la.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

8.1. O contratado será selecionado mediante adesão aos termos do presente documento e da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição financeira interessada, CNPJ da Sede.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.7. Os documentos para habilitação jurídica são:

8.7.1. Ato constitutivo (estatuto social);

8.7.2. Ata da eleição da diretoria atual; e

8.7.3. Documento credenciando os signatários da instituição financeira a firmarem contrato com a União (procuração pública), para os casos em que os signatários do contrato sejam indicados por procuração;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Certidão de Regularidade do Cadastro de Inadimplentes junto ao Governo Federal - CADIN;

8.12. Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa;

8.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.14. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

8.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede; e

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 671.000,00

9.1. O valor estimado para a contratação será de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais).

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. As despesas referentes ao pagamento da remuneração do contratado e o ressarcimento de gastos com notificações de devedores inadimplentes para efeito de inscrição em Dívida Ativa da União correrão, no exercício de 2025, à conta da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Geral da União – Unidade Orçamentária 71104, Ação 28.846.0911.00M4.0001, fonte 100.

I) Gestão/Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

II) Fontes de Recursos: 0100000

III) Programa de Trabalho: 089268

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 0001 - Remuneração às instituições financeiras para administração dos contratos de financiamentos destinados à cafeicultura

10. Notas de esclarecimento

10.1 Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria CGAQ/MAPA nº 13, de 30 de janeiro de 2025

Janaína Macedo Freitas

Flávia Araújo de Melo

Antônio Augusto Ribeiro Vaz Costa

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA MACEDO FREITAS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 11:46:03.

FLAVIA ARAUJO DE MELO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 11:49:34.

ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO VAZ COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 12:29:18.